



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

1

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2020

PROTOCOLO Nº 01 120
DATA: 6/1/20 Hs. 16:27
Fabio de Moraes
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REVISÃO ANUAL DOS ÍNDICES SALARIAIS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG, NA FORMA E COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2007 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os servidores do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos, pensionistas, revisão geral referente ao índice de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) sobre as tabelas salariais vigentes.

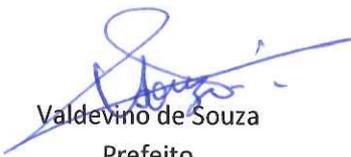
Parágrafo único: A revisão salarial prevista no *caput* deste artigo será concedida e retroagirá sua incidência a data 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º A remuneração não será inferior a R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), correspondente ao salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2020.

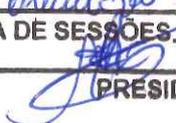
Monte Belo, 06 de janeiro de 2020


Valdevino de Souza
Prefeito


Irani Fatima Figueiredo
Chefe de Gabinete

APROVADO EM único TURNO
POR unanimidade (08 votos)
A MATÉRIA DO PROJETO do Sr. do
Presidente de Vº 001/2020
SALA DAS SÉSSOES 08/01/2020

PRESIDENTE

APROVADO EM: único TURNO
POR unanimidade (08 votos)
A REDAÇÃO DO PROJETO de Sr.
do Presidente de Vº 001/2020
SALA DE SÉSSOES 08/01/2020

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

2

JUSTIFICATIVA

Exma. Sra.
Maria Aparecida Correia de Freitas – Cida Correia
Presidente da Câmara Municipal

Ilustres Senhores Vereadores

Encaminhamos a esta Casa de Leis o presente projeto de lei que trata da concessão da revisão geral anual dos salários dos servidores municipais, visando a adequação dos valores a serem percebidos pelo Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos e pensionistas.

Tem-se que a revisão geral anual da remuneração do servidor público encontra-se prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988. A recomposição dos ganhos do quadros pessoais no setor público se trata de um direito constitucional com aplicação dentro do exercício financeiro corrente, mediante aplicação do índice utilizado para reajuste do salário mínimo vigente no País, de acordo com a Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019.

De acordo com a Lei, a data-base para aplicação da revisão é janeiro de cada exercício, desta forma, é devida a incidência retroativa para compensar maiores perdas caso fosse concedida em período posterior.

Certos da atenção dada, reiteramos nossos mais estimados votos de estima e apreço, reforçando a importância da aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Monte Belo, 06 de janeiro de 2020


Valdevino de Souza
Prefeito